

DECRETO Nº 1006 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 16/02/2024

Assinatura

REVOGA DECRETO 1003 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 E CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS – MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a LEI 13.431/17, em seu Art. 14 dispõe que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas e testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 que regulamenta a Lei n.º13.431/2017, prevê em seu Art. 9º que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 prevê a instituição , preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança públicas e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto de número 1003 de 31 de janeiro de 2024, passando a vigorar a criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de criança e de adolescente vítimas ou testemunha de violência no âmbito do município de Fortuna de Minas/MG da seguinte forma:

Art. 2º Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Fortuna de Minas – MG .



Art. 3º Constitui objetivo precípua do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, (Titular/Érica Barbosa Abreu), (suplente/Juliana de Paula Ferreira)
- II- Um representante da Secretaria Municipal da Educação (titular/ Gleycione Pires Gonçalves Oliveira), (suplente/Ivana de Moura Gonçalves)
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Titular/Gabriel Barros Salum), (suplente/Andreza de Paula Mendes Santos)
- IV- Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (Titular/Tamires Mendes de Paula), (suplente/Wilderlania Moreira de Freitas dos Santos)
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte (Titular/Rodrigo de Almeida da Silva) (suplente/Fabiana Vazante Vieira)
- VI- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Titular/Wesley Diniz Souza), (Suplente/Inês Rodrigues Ferreira da Costa)
- VII- Um representante do Conselho Tutelar (Titular/ Patrícia Aparecida de Jesus), (Suplente/Vinícius de Souza Ferreira Abreu)
- VIII- Um representante da Escola Estadual (titular/Roberto de Oliveira Alves), (suplente/Kelly Libania de Almeida)



§ 1º A função do membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

§ 2º Cada membro titular do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá um respectivo suplente .

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá um coordenador e um secretário, ambos com respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, para mandato de um ano .

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender às demandas específicas.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os demais membros e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

§ 7º Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá, em caráter



ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;



-
- II- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
 - III- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
 - IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
 - V - comunicação à autoridade Policial;
 - VI - comunicação ao Ministério Público;
 - VII- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
 - VIII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º O Comitê promoverá capacitações periódicas para a Rede de Proteção, especialmente para aqueles profissionais que potencialmente ouvem e recebem revelações espontâneas, bem como para os profissionais que realizam a escuta especializada e para toda a sociedade no sentido protetivo e preventivo.

Art. 8º O financiamento das ações do Comitê, inclusive o processo da implantação da Escuta Especializada, deverá ser custeado com recurso do tesouro municipal, observadas as ações pertinentes de cada política pública integrante da rede de proteção da criança e do adolescente.

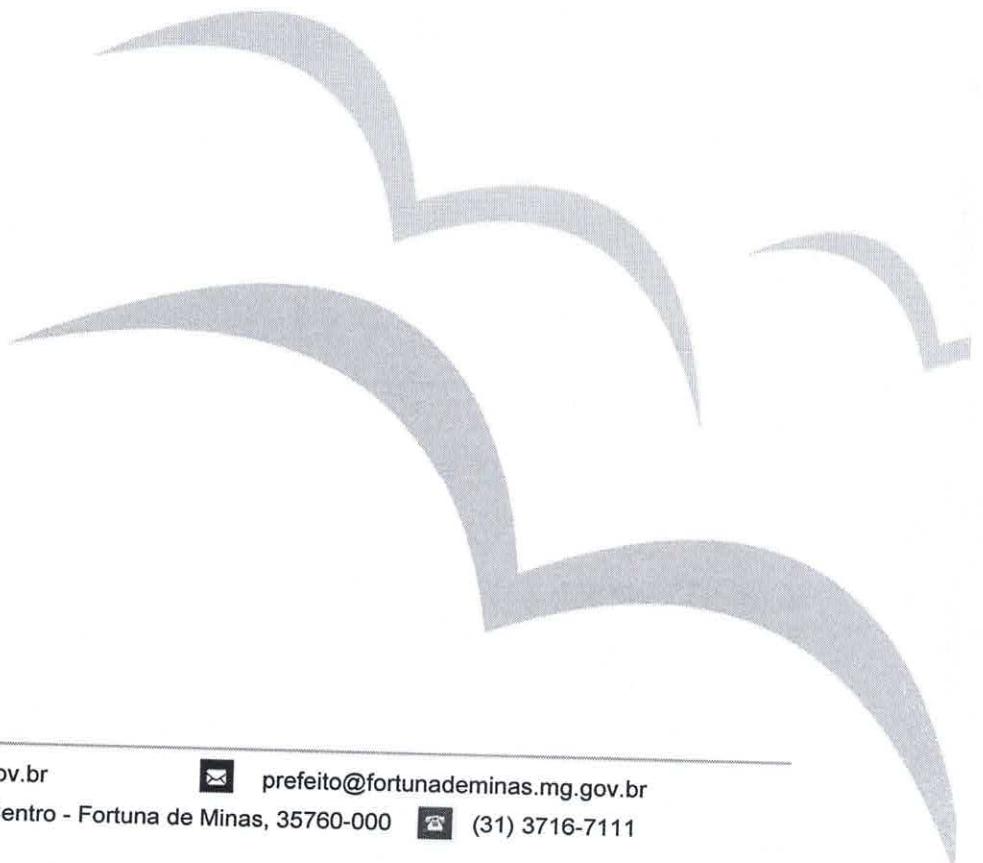
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de número 1003 de 31 de janeiro de 2024.





Fortuna de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal



www.fortunademinas.mg.gov.br



prefeito@fortunademinas.mg.gov.br



Av. Renato Azeredo, 210, Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111